



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021 - Ano V - Edição 409

PORTARIA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 015 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

DISPOE SOBRE EXERCER O EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Senhor **MARCOS ROGÉRIO FERNANDES**, portador do **RG nº 32.535.877-1**, para exercer o emprego público em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de janeiro de 2021.

Estiva Gerbi, 25 de Janeiro de 2021.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI
Secretária de Chefia de Gabinete

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA.
DECRETO MUNICIPAL Nº 613 DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA E DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19); E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Artigo 1º. Nos dias **30/01/2021** (sábado) e **31/01/2021** (domingo), em conformidade com a **FASE-01 Vermelha, denominada ALERTA MÁXIMO, do PLANO SÃO PAULO**, tão somente será permitido o funcionamento dos estabelecimentos tidos por essenciais, no caso, postos de combustíveis, padarias, supermercados, mercadinhos, açougues, farmácias e drogarias.

§1º - Os estabelecimentos comerciais não descritos no “caput” desse artigo deverão nas datas de **30/01/2021 (sábado) e 31/01/2021 (domingo)** permanecerem fechados (sem qualquer tipo de atendimento ao público), sob pena, além de serem enquadrados no crime de desobediência, de serem lacrados e cassados os alvarás de funcionamento.

§2º - Quanto aos estabelecimentos descritos no “caput” desse artigo, nas datas de **30/01/2021 (sábado) e 31/01/2021 (domingo)**, fica, terminantemente, proibido o consumo de qualquer tipo de alimento e bebida nas dependências dos mesmos, além de serem enquadrados no crime de desobediência, de serem lacrados e cassados os alvarás de funcionamento.

§3º - Conseqüentemente, além de serem enquadrados no crime de desobediência, de serem lacrados e cassados os alvarás de funcionamento, deverão permanecer fechados nos dias **30/01/2021 (sábado) e 31/01/2021 (domingo)**, os seguintes estabelecimentos: restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências, barraquinhas de venda de alimentos e bebidas, food trucks; lojas de roupas, brinquedos, materiais de construção, materiais escolares, materiais de escritório, de utilidades, lubrificantes e similares; pet shops; oficinas mecânicas, funilarias, imobiliárias, bancas; pesqueiros; salões de beleza, barbearias; academias de esportes em todas as modalidades; entre outros similares.



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021 – Ano V – Edição 409

Artigo 2º. Nos dias **06/02/2021 (sábado)** e **07/02/2021 (domingo)**, em conformidade com a **FASE-01 Vermelha, denominada ALERTA MÁXIMO, do PLANO SÃO PAULO**, tão somente será permitido o funcionamento dos estabelecimentos tidos por essenciais, no caso, postos de combustíveis, padarias, supermercados, mercadinhos, açougues, farmácias e drogarias.

§1º - Os estabelecimentos comerciais não descritos no “caput” desse artigo deverão nas datas de **06/02/2021 (sábado)** e **07/02/2021 (domingo)** permanecer fechados (sem qualquer tipo de atendimento ao público), sob pena, além de serem enquadrados no crime de desobediência, de serem lacrados e cassados os alvarás de funcionamento.

§2º - Quanto aos estabelecimentos descritos no “caput” desse artigo, nas datas de **06/02/2021 (sábado)** e **07/02/2021 (domingo)**, fica, terminantemente, proibido o consumo de qualquer tipo de alimento e bebida nas dependências dos mesmos, além de serem enquadrados no crime de desobediência, de serem lacrados e cassados os alvarás de funcionamento.

§3º - Consequentemente, além de serem enquadrados no crime de desobediência, de serem lacrados e cassados os alvarás de funcionamento, deverão permanecer fechados nos dias **06/02/2021 (sábado)** e **07/02/2021 (domingo)**, os seguintes estabelecimentos: restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências, barraquinhas de venda de alimentos e bebidas, food trucks; lojas de roupas, brinquedos, materiais de construção, materiais escolares, materiais de escritório, de utilidades, lubrificantes e similares; pet shops; oficinas mecânicas, funilarias, imobiliárias, bancas; pesqueiros; salões de beleza, barbearias; academias de esportes em todas as modalidades; entre outros similares.

Artigo 3º. Recomenda-se que, para evitar a aglomeração e fluxo de pessoas, nas datas de **30/01/2021 (sábado)**, **31/01/2021 (domingo)**, **06/02/2021 (sábado)** e **07/02/2021 (domingo)**, em atendimento a **FASE-01 Vermelha, denominada ALERTA MÁXIMO, do PLANO SÃO PAULO**, que não sejam realizadas, de forma presencial, missas,

cultos, reuniões religiosas e qualquer outro tipo de atividade religiosa.

Artigo 4º. Entre os dias **01/02/2021 até 05/02/2021**, desde que não ocorra aglomeração, ficam autorizados o funcionamento, de forma presencial, de todas as atividades comerciais das 07 horas até 19 horas, observando-se a ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, sob pena de serem lacrados e cassados os alvarás de funcionamento.

Artigo 5º. Quanto ao funcionamento da Prefeitura de Estiva Gerbi e de suas Secretarias, do período de **28/01/2021 até 01/03/2021**, passa a vigorar o seguinte:

- I. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, quanto ao atendimento ao público, o Paço Municipal irá funcionar das 08 horas da manhã até 11 horas e 30 minutos da manhã;
- II. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades da Secretaria Municipal de Ação Social ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office);
- III. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office);
- IV. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office);
- V. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades da Secretaria Municipal de Educação ficarão suspensas, com todos os servidores lotados



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021 – Ano V – Edição 409

naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office);

VI. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades da Secretaria Municipal de Governo ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office);

VII. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office);

VIII. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades da Divisão Municipal de Habitação ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office);

IX. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades do “Ganha Tempo”, ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office).

Artigo 6º. Fica autorizada a **Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi** a debelar ou dispersar qualquer forma de aglomeração de indivíduos, com fundamento no artigo 268 do Código Penal.

Artigo 7º. O funcionamento dos estabelecimentos e serviços retro relacionados fica condicionado à implementação de medidas de segurança sanitária, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, bem como das seguintes regras, de acordo com a especificidade de cada estabelecimento e serviço: disponibilização de itens de higienização e de desinfecção (álcool em gel, pias ou lavatórios); medidas de distanciamento de, no mínimo, um metro e meio entre os clientes e usuários (com exceção dos Pesqueiros em que a distância deverá ser de

no mínimo 05 metros entre as pessoas); atendimento individualizado mediante agendamento e hora marcada; disponibilização de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores.

Artigo 8º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial aos munícipes, tanto nas vias públicas como na parte interna dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 9º. O descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto importará na notificação imediata do estabelecimento comercial, sem prejuízo da adoção de medidas drásticas como suspensão do alvará de funcionamento, lacração, aplicação de multa, sem prejuízo das medidas penais impostas no Código Penal e no Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Artigo 10º. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Estiva Gerbi se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 11º. Fica recomendada a população do Município de Estiva Gerbi o isolamento social, com o fito de continuar a retomada gradual da economia nos termos do Plano São Paulo.

Artigo 12º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Artigo 13º. As demais obrigações não atingidas por esse **DECRETO**, estipuladas nos Decretos Municipais números **473/2020**, **477/2020** e **492/2020**, continuam em vigor.

Artigo 14º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021 - Ano V - Edição 409

28/01/2021, revogando-se, de forma integral, o Decreto nº 608/2021.

Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 27 de janeiro de 2021.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
Prefeita Municipal

Certifico que o presente foi encaminhado para publicação, registrado e afixado em local próprio do Paço Municipal.

ROBERTA APARECIDA MACEDO
Secretária Municipal de Governo

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.

Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE SAÚDE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, através da Secretaria de Saúde convida a população estivense para participar da Audiência Pública Virtual de Prestação de Contas em Saúde do 3º Quadrimestre de 2020, a realizar-se excepcionalmente via internet.

Dia: 04 de fevereiro de 2021

Horário: 15h

Transmissão ao vivo

<https://www.facebook.com/prefeituraestivagerbi>

Canal oficial do Youtube da Prefeitura

